Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame Final de Direito Comercial I (Coincidências) – TAN – Duração: 90 minutos 24 de janeiro de 2020 – Regência: Prof. Doutor Pedro Leitão Pais de Vasconcelos

Tópicos de correção

Ι

Contrato inicialmente celebrado entre C e D – arrendamento comercial (artigo 1108.º
do Código Civil).

Contrato celebrado entre A e B com C – eventual trespasse (título oneroso).

Caracterização do estabelecimento comercial. Descaracterização nos seus elementos essenciais? (Des)necessidade de autorização do senhorio *vs* necessidade de comunicação ao senhorio e consequências caso incumprisse.

Rendas têm sido pagas por A e B sem oposição de D – artigo 1049.º CC e ponderação do direito à resolução do contrato (1038.º CC).

- 2. Penhor de estabelecimento comercial, não tendo B razão.
 - Penhor mercantil (desapossamento simbólico à luz dos artigos 397.º e 398.º, § único, ambos do Cód. Comercial). Aplicação do DL 29833, de 17 de agosto; penhora de estabelecimento comercial (artigo 782.º, n.º 2, do Código de Processo Civil) e Regime Jurídico do Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (artigo 21.º).
- 3. *i)* Contrato de depósito comercial (artigo 403.º do Cód. Comercial) e "teoria do acessório";
 - ii) Transações comerciais (§5.º do artigo 102.º do Cód. Comercial e DL n.º 62/2013, de 10 de maio). Faturas vencem-se no prazo de 30 dias a contar da data em que se dá a receção das faturas. A contar do vencimento, poder-se-iam cobrar juros moratórios (taxa de 8%, referência aos Avisos da Direção Geral do Tesouro e Finanças, por remissão do artigo 9.º do DL n.º 62/2013) e um mínimo de 40,00 EUR (artigo 7.º do mesmo diploma legal);
 - iii) Qualificação da garantia prestada por E como fiança comercial (artigo 101.º do Cód. Comercial), caracterização do respetivo regime e distinção do regime civil (638.º do CC).

4. Qualificação do (hipotético) trespasse como um ato de comércio. Análise sobre a qualificação de A, B e C como comerciantes. Regime da solidariedade passiva (artigo 100.º do Cód. Comercial). Regime mercantil de comunicabilidade de dívidas (artigo 15.º do Cód. Comercial e artigos 1691.º, n.º 1, al. d) e 1695.º, n.º 1, do CC) e exceções previstas. Juros de mora comerciais (artigo 102.º, §5.º do Cód. Comercial).

Ponderação global – coerência do pensamento, fluidez do discurso e correção ortográfica, semântica e sintática.